



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 1.216/2022**

Estabelece prazos e procedimentos para a agregação temporária de seções nas Eleições de 2022, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os limites estabelecidos pela **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**, o Código Eleitoral, para os valores máximos de 400 eleitores no interior, e de 500 eleitores na Capital, bem como o mínimo de 50 eleitores nas seções eleitorais que efetivamente funcionarão nas eleições (art. 117 do Código Eleitoral, c/c o disposto na Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982 e na Resolução TSE nº 14.250, de 24 de maio de 1998);

CONSIDERANDO que, em casos excepcionais, devidamente justificados, os Tribunais Regionais Eleitorais poderão autorizar que sejam ultrapassados os valores previstos, caso essa providência venha facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local de votação (§ 1º do art. 117, do Código Eleitoral);



CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais poderão determinar a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação (§1º do art. 5º da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021);

CONSIDERANDO que nas Eleições de 2022 ocorrerá a votação para cinco cargos acarretando o aumento do tempo de votação por eleitor;

CONSIDERANDO o procedimento de identificação biométrica do eleitor na liberação da urna eletrônica para votação, acarreta aumento do tempo total de votação por eleitor;

CONSIDERANDO a data de 4 de julho de 2022, estabelecida pela Corregedoria Geral Eleitoral CGE por meio do “Cronograma Operacional do Cadastro”, constante do Anexo da Resolução TSE nº 23.666, de 9 de dezembro de 2021, como prazo final para o processamento dos registros do Cadastro Eleitoral;

CONSIDERANDO a data de 3 de agosto de 2022, estabelecida pela Resolução TSE nº 23.669, de 2021, em seus arts. 11 e 14, como prazo final para o Juiz Eleitoral publicar os lugares designados para funcionamento das mesas receptoras de votos, assim como a sua respectiva composição;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem procedimentos formais e prazos, neste Tribunal, para o tratamento e o processamento das agregações voltadas para as Eleições de 2022,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidos, por esta resolução, os procedimentos e prazos para a realização de agregação temporária de seções para as Eleições de 2022, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.



Art. 2º As agregações poderão ser efetuadas respeitando o limite máximo de 400 eleitores no interior e de 500 eleitores na Capital.

Parágrafo único. Os casos excepcionais que ultrapassarem os limites previstos no *caput* deste artigo serão analisados e, caso pertinentes, serão encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral CRE para autorização.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação STI providenciará, no dia 7 de julho, a preparação das tabelas de seções e sugestões de agregações baseadas nos limites estabelecidos na regulamentação em vigor e carregará as tabelas no Sistema de Apoio às Agregações.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar disponível para operação pelas zonas eleitorais até o dia 8 de julho.

Art. 4º No período de 8 a 14 de julho, as zonas eleitorais deverão providenciar as agregações das seções no Sistema de Apoio às Agregações e preparar, por meio do próprio sistema, a documentação relativa às seções e/ou agregações fora dos limites estabelecidos na regulamentação.

Parágrafo único. A documentação gerada no sistema, devidamente conferida e assinada pelo Juiz Eleitoral, deverá ser digitalizada e encaminhada, até o dia 14 de julho, à Seção de Suporte WEB e Sistemas Corporativos SAWSI, da Coordenadoria de Desenvolvimento e Sistemas CDS, como “Documento” por meio de processo SEI a ser criado exclusivamente para esse fim.

Art. 5º No período de 14 a 19 de julho, as zonas eleitorais deverão digitar, no Sistema ELO, as agregações dentro dos limites regulamentares de 400 eleitores no interior e 500 eleitores na Capital, conforme informado no Sistema de Apoio às Agregações.

Art. 6º De posse da documentação referida no parágrafo único do art. 4º desta resolução, e das informações lançadas no sistema, a SAWSI, no período de 14 a 20 de julho, formalizará o processo e providenciará o seu envio à Diretoria Geral para conhecimento e encaminhamento à CRE.

Art. 7º No período de 21 a 25 de julho, a CRE analisará o processo com as solicitações das zonas eleitorais e o encaminhará para exame e julgamento da Corte do Tribunal.



Parágrafo único. O julgamento deverá ocorrer, preferencialmente, dias 26 ou 29 de julho.

Art. 8º A SAWSI disponibilizará no Sistema de Apoio às Agregações, no dia seguinte à data do julgamento pela Corte deste Tribunal, a informação das agregações fora dos limites estabelecidos conforme decisão da Corte.

§1º As zonas eleitorais digitarão as agregações autorizadas no Sistema ELO até o dia 2 de agosto.

§2º Na data a que se refere o §1º do art. 8º desta resolução, as zonas eleitorais deverão efetuar a conferência das agregações esperadas com as agregações digitadas no Sistema ELO e, se necessária alguma correção, solicitar abertura do Sistema de Apoio às Agregações e/ou efetuar correção no referido sistema.

Art. 9º Com base nas informações registradas no Sistema de Apoio às Agregações e lançadas no Sistema ELO, as zonas eleitorais deverão providenciar, até 3 de agosto, a publicação da relação dos lugares designados para funcionamento das mesas receptoras, bem como a sua composição (art. 11 e 14 da Resolução TSE nº 23.669, de 2021).

Art. 10. As agregações decorrentes das transferências temporárias requeridas no período de 18 de julho a 18 de agosto, se necessárias, deverão ser solicitadas à SAWSI, pelas zonas eleitorais, até 22 de agosto.

§1º A SAWSI digitará essas agregações no Sistema ELO até o dia 23 de agosto.

§2º Nessa mesma data, as zonas eleitorais deverão efetuar a conferência dessas agregações no Sistema ELO e, se necessário, solicitar a correção para a SAWSI.

Art. 11. O cronograma relativo às agregações temporárias de seções e os respectivos procedimentos encontram-se no Anexo desta resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão tratados pela Corregedoria Regional Eleitoral.



Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2022.

Des. MAURÍCIO SOARES  
Presidente  
Relator

## ANEXO

(a que se refere o artigo 11 da Resolução nº 1.216/2022 , de 5 de julho de 2022)

### CRONOGRAMA RELATIVO ÀS AGREGAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SEÇÕES E OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS

<i>Data</i>	<i>Evento</i>	<i>Responsável</i>
<b>julho</b>		
7	Preparação das tabelas de seções e sugestões de agregações. Carga no “Sistema de Apoio as Agregações”.	STI
8	Disponibilização do “Sistema de Apoio às Agregações”.	STI
8	Início do registro de agregação de seções no referido sistema. Preparação da documentação referente às seções e/ou agregações fora dos limites estabelecidos e envio por processo SEI à SAWSI/CDS/STI.	zonas eleitorais



14	Último dia para registro de agregação de seções no sistema de apoio e envio da documentação referente às seções e/ou agregações fora dos limites estabelecidos envio por processo SEI à SAWSI/CDS/STI.	zonas eleitorais
14	Início da análise e consolidação dos documentos enviados pelas zonas eleitorais.	STI
14	Início da efetivação no Sistema ELO das agregações dentro dos limites de 400 eleitores (interior) e 500 eleitores (Capital)	zonas eleitorais
19	Último dia para análise e consolidação dos documentos enviados pelas zonas eleitorais e envio do processo SEI para conhecimento da DG e parecer da CRE.	STI
20	Último dia para conhecimento e envio à CRE.	DG
21	Início da análise do processo com as solicitações das zonas eleitorais.	CRE
25	Último dia para análise do processo com as solicitações das zonas eleitorais e encaminhamento para exame do Tribunal.	CRE
26	Início do prazo para julgamento das solicitações das zonas eleitorais.	Tribunal
29	Último dia para julgamento das solicitações das zonas eleitorais.	Tribunal
<b>agosto</b>		
primeiro dia útil após julgamento TRE	Disponibilização no "Sistema de Apoio às Agregações" da decisão da corte referente às seções e agregações fora dos limites regulamentares.	STI
primeiro dia útil após julgamento TRE	Início do prazo para a efetivação das agregações autorizadas no Sistema ELO.	zonas eleitorais
2	Último dia para a efetivação das agregações autorizadas no Sistema ELO.	



	Conferência das agregações no Sistema ELO e pedidos de correção, em caso de divergências na digitação.	zonas eleitorais
3	Último dia para a publicação da relação de locais de votação e composição das mesas receptoras, conforme previsto nos arts. 11 e 14 da Resolução TSE 23.669, de 2021.	zonas eleitorais
18	Início de prazo para solicitação de agregações de seções decorrentes das transferências temporárias.	zonas eleitorais
22	Último dia para solicitação de agregações de seções decorrentes das transferências temporárias.	zonas eleitorais
22	Início de digitação de agregações decorrentes das transferências temporárias.	STI
23	Final de digitação de agregações decorrentes das transferências temporárias.	STI
23	Prazo final para conferência de agregações.	zonas eleitorais
26	Prazo final para publicação de nomeação dos membros das mesas previstas no § 1º do art. 11, da Resolução TSE 23.669, de 2021.	zonas eleitorais
29	Último dia para agregação de seções pelos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme previsto na Resolução TSE 23.666, de 2021.	STI

